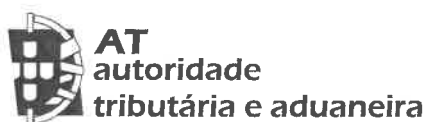


BOA TARDE, MUNICIPIO DE TABUA
NIF: 506806944



[Você está aqui](#) [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Entregar](#) [Registar Taxas](#) [Participação no I](#)

Registo da Participação no IRS efectuado com sucesso para o Município de TABUA.

PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE TABUA

ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ULTIMA ACTUALIZAÇÃO
2023	5,00 %	2022-12-05 15:33:41

HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE TABUA

ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ULTIMA ACTUALIZAÇÃO
2022	5,00 %	2021-11-09 14:32:53
2021	5,00 %	2020-10-19 15:16:30
2020	5,00 %	2019-10-11 11:48:43
2019	5,00 %	2018-11-19 14:19:30
2018	5,00 %	2017-10-30 16:16:34
2017	5,00 %	2016-10-17 10:25:20
2016	5,00 %	2015-10-16 13:29:27
2015	5,00 %	2014-10-22 11:14:31
2014	5,00 %	2013-12-26 15:54:13
2013	5,00 %	2012-10-10 14:44:57
2012	5,00 %	2011-10-10 15:40:10
2011	5,00 %	2010-10-07 12:39:20
2009	5,00 %	0001-01-01 00:00:00
2008	5,00 %	0001-01-01 00:00:00

PROPOSTA 7/P/2022

PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA O ANO 2023

O nº 1, artigo n.º 26, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual que estabeleceu o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais estipula que os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

No caso de o Município deliberar a fixação de uma taxa inferior à estipulada no referido artigo da mencionada Lei, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS a favor do sujeito passivo, conforme n.º 4 do referido artigo.

Para o ano 2022 a taxa aprovada em Reunião Camarária de 10 de setembro de 2021 foi de 5 %, sendo que proponho que para o ano de 2023 a taxa se mantenha no mesmo valor.

As deliberações do Município devem ser comunicadas por via eletrónica à AT até ao dia 31 de dezembro de 2022. Na ausência de deliberação ou de comunicação referida anteriormente, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS, conforme o n.º 3 do artigo 26, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual. É ainda obrigação do Município divulgar as respetivas taxas, quer em formato de papel em local visível no Edifício da Câmara Municipal, quer na respetiva página eletrónica, por força do disposto no artigo 13.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Presente na
Reunião de Câmara

de 14/09/2022 Paços do Município de Tábua, 7 de setembro de 2022.

Aprovado

Indeferido

Conhecimento

Remetido a

Asssembleia
Municipal

Vide cópia da deliberação em anexo

Secretariado das
Reuniões de Câmara

DAF,

O Presidente da Câmara Municipal,
RICARDO MANUEL
OLIVEIRA DA SILVA
CRUZ

Assinado de forma digital por RICARDO MANUEL OLIVEIRA DA SILVA CRUZ
DN: cn=PT, ou=Câmara de Cidades, ou=Assinatura Qualificada do Município, ou=Câmara Municipal, ou=OLIVEIRA DA SILVA CRUZ, givenName=RICARDO MANUEL, serialNumber=0112435049, cn=RICARDO MANUEL OLIVEIRA DA SILVA CRUZ
Dado: 2022.09.09 11:19:57 +01'00'

**ASSEMBLEIA
MUNICIPAL**

PRESENTE EM ASSEMBLEIA

DE 23/09/2022

o Vice-Presidente da Assembleia,
António

Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

(Lic.)



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Da contagem dos votos dos trinta Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: zero;

Abstenções: zero;

Votos a favor: trinta.

Aprovado por **UNANIMIDADE** aplicar a Taxa normal de Derrama de 1,5% para o ano de 2023, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), bem como aplicar a isenção de derrama aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

13. APROVAÇÃO DA PERCENTAGEM A QUE O MUNICÍPIO TEM DIREITO NO IRS, DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO, PARA O ANO DE 2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 26.º, N.º 1, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, E ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA B) DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 7/P/2022, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 07 de setembro de 2022, que se faz acompanhar da deliberação n.º 252 tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2022, dando conhecimento que, de acordo com o preceituado no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, «os *Municípios* têm direito, em cada ano, à participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, respeitante aos rendimentos do ano imediatamente anterior», documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Atendendo ao exposto, no início deste ponto foi solicitada a palavra por alguns Membros, que lhes foi concedida pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, pela ordem de inscrição, conforme documentos anexos à presente ata e que dela fazem parte integrante.



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Analizados os documentos apresentados e prestados os devidos esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a aprovação da Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, para o ano 2023.

Da contagem dos votos dos trinta Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: zero;

Abstenções: zero;

Votos a favor: trinta.

Aprovado por **UNANIMIDADE**, a Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, para o ano 2023.

Seguidamente, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

14. DELIBERAR SOBRE A FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) E COM REDUÇÃO DA RESPECTIVA TAXA, ATENDENDO AO NÚMERO DE DEPENDENTES DO SUJEITO PASSIVO (NOS TERMOS DO CÓDIGO DO IRS), PARA O ANO DE 2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA D) DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 6/P/2022, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 06 de setembro de 2022, que se faz acompanhar das deliberações n.ºs 253 e 254 tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2022, sobre a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), de acordo com o preceituado nos artigos 112.º, e 112.º-A, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.